



Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022.

## I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, que visa a contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme as especificações e quilometragem constantes no edital e seus anexos. O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

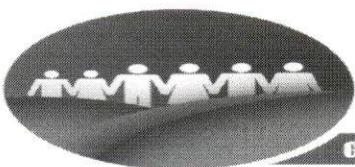
Em síntese é o relatório.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Se a modalidade de licitação é compatível;
- f) Ato de designação da comissão;
- g) Edital numerado em ordem;



- h) Se no preâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local, hora e data da entrega das propostas;
- i) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- j) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- k) Indicação das condições para participação da licitação;
- l) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- m) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- n) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- o) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- p) Indicação das condições de pagamento.

Aos 25 (vinte e cinco dias ) dias do mês de janeiro de 2022, às 08h31min reuniu-se o Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio designado pelo Decreto Municipal nº 112/2021 de 16 de abril de 2021, para a realização do Certame Licitatório no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol. O Pregoeiro Municipal, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a Vossa Excelência, o relatório referente ao processo licitatório na Modalidade **Pregão ELETRÔNICO nº 001/2022**, que teve como objeto a contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme as especificações e quilometragem constantes no edital e seus anexos., cujo critério de julgamento foi do tipo Menor Preço Por Item negociado. DE ACORDO COM LEI Nº 10.520/02; LEI N.º 8.666/93; LEI Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PARA LEI 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 005/2009 E 100/2017 E O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. Onde o mesmo foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, do Estado do Maranhão, em jornal de Grande Circulação no Estado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM e no Portal da Transparência do Município, o chamamento de quaisquer interessados, conforme exige a Lei.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedores nos itens licitados, bem com o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.



Neste certame foram inabilitadas e/ desclassificadas as seguintes empresas:

CETRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA, devido não apresentar certidão negativa de débitos emitida pela Fazenda Estadual , descumprindo o item 9.9.5 do edital, também não apresentou notas explicativas do balanço como exigido pelo item 9.10.2;

OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, não apresentou notas explicativas do balanço( item 9.10.2 edital), não apresentou índice de solvência, item 9.10.3 do edital;

MORAES DE LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI , pois não apresentou certidão de falência e concordata do foro da sede da empresa( Marituba-Pa);

L1 EMPREENDIMENTOS, não apresentou certidão negativa de débitos municipais e estaduais e ainda apresentou atestado de capacidade técnica com outra razão social;

F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO LTDA, não apresentou notas explicativas do balanço, não apresentou índice de liquidez descumprindo os itens 9.10.2 e 9.10.3 do edital;

J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI EPP, não apresentou os índices do balanço válido em razão de divergência entre assinaturas já que no processo não consta procuração para o Sr Grayssom da Silva Carvalho , também não apresentou capital em pelo menos 10% do capital social referente ao valor total do item vencido.

LOCAR EMPREENDIMENTOS , foi desclassificada pois não enviou composição de custos em diligência;

M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, foi inabilitada pois recorrente em apresentar atestado de capacidade técnica valido tendo inclusive tal atestado ter sido objeto de diligência no pregão de n º 012/2021 não ter sido comprovado a capacitação técnica;

M L N PEREIRA TRANSPORTES EIRELI, também não apresentou notas explicativas do balanço por isso inabilitada;

W M LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, foi inabilitada pois não apresentou notas explicativas do balanço , também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com a licitação apenas apresentou atestado de locação de veículos;

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, Inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pelo ilustríssimo pregoeiro.



A empresa COSMANG EMPREEDIMENTOS EIRELI apresentou intenções de recurso alegando que o atestado de capacidade da empresa SANDRO SILVA FONSECA para van não é valido, porém a intenção de recurso foi em momento inoportuno, contudo o pregoeiro abriu diligências e confirmou a validade do atestado. Desse modo o pregoeiro adjudicou os seguintes itens:

Empresa	Habilitado	Data	Motivo
SANDRO SILVA FONSECA	<b>SIM</b>	<b>31/01/2021</b>	<b>Adjudicado – menor preço por item negociado</b>

**VENCEDORA**

**VALOR ADJUDICADO – R\$ 2.555.416,00( DOIS MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS)**

Empresa	Habilitado	Data	Motivo
FEDERAL TRANSPORTES EMPRENDIMENTOS	<b>SIM</b>	<b>31/01/2021</b>	<b>Adjudicado – menor preço por item negociado</b>

**VENCEDORA**

**VALOR ADJUDICADO – R\$ 590.190,00( QUINHENTOS E NOVENTA MIL E CENTO E NOVENTA REAIS)**

A empresa Federal Transportes Eireli, juntou com a proposta readequada uma composição de custos não requerida pelo pregoeiro sendo pois considerada excesso de formalismo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022**, devendo pois, seguir os trâmites finais.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 03 de fevereiro de 2022. *R*

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira

Assessora Jurídica

OAB/MA 16.157-A

CNPJ: 06.080.394/0001-11